



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ..1.125/91.....

"Obriga os proprietários de animais ferozes a colocarem placas visíveis anunciando sua presença".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

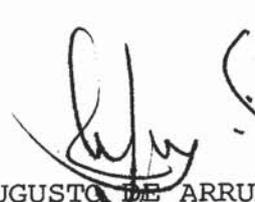
Artº 1º - Os proprietários de animais ferozes domésticos ou selvagens, residentes no município de Várzea Grande, colocação, obrigatoriamente, placas visíveis na entrada da residência, anunciando a presença do felino ou outra espécie.

Paragrafo Único - Ficam excluídos da exigência constante do artº 1º as residências com instalação de Hidrômetro e medidor de energia na parte externa do quintal bem como aquelas que disponham de campainhas.

Artº 2º - O Poder Executivo fará a fiscalização para cumprimento da presente Lei, aplicando sanções financeiras e na reincidência, a apreensão do animal.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-Mt., 25 de março de 1.991.....


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL